



DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA



PROGRAMA PATRONOS

Da Cultura Naval

MANUAL DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS CONDUZIDAS PELO
DCAMN EM APOIO À DPHDM, POR MEIO DE LEIS DE INCENTIVO FISCAL

➔ **PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**

2019/2020

ÍNDICE

- 3** Introdução
- 4** O Departamento Cultural
do Abrigo do Marinheiro - DCAMN
- 5** A Diretoria do Patrimônio Histórico
e Documentação da Marinha - DPHDM
- 6** Programa Patronos da Cultura Naval
- 7** A Lei Rouanet
- 9** Passo a Passo - Pessoa Física
- 14** Passo a Passo - Pessoa Jurídica
- 16** Lei de Incentivo Fiscal Municipal - ISS
- 17** Lei de Estadual de Incentivo Fiscal - ICMS
- 19** Contato

DCAMN

Rua Dom Manuel, 15, Praça XV
Rio de Janeiro - RJ
(21) 3819-3202
www.abrigo.org.br



01



02



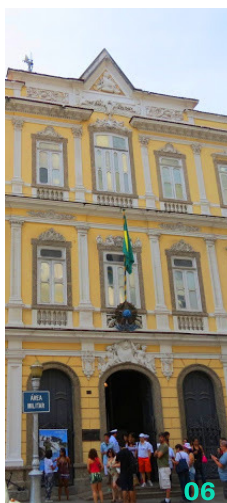
03



04



05



06



07



08



09



10



11

INTRODUÇÃO

EM VIRTUDE DE PROCESSOS EVOLUTIVOS NO ÂMBITO DA CULTURA, TANTO NO BRASIL COMO NO MUNDO, AS INSTITUIÇÕES CULTURAIS VÊM PASSANDO POR UMA SÉRIE DE TRANSFORMAÇÕES NO QUE TANGE AOS MEIOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

O "PATRONOS DA CULTURA NAVAL" É UM PROGRAMA DE MECENATO, VIA LEIS DE INCENTIVO FISCAL, ÀS ATIVIDADES CULTURAIS CONDUZIDAS PELO DEPARTAMENTO CULTURAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO (DCAMN) EM APOIO À DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA (DPHDM).

01 Biblioteca da Marinha

02 Rebocador-Museu Laurindo Pitta

03 Helicóptero-Museu Sea King

04 Galeota de D. João VI (Espaço Cultural da Marinha)

05 Submarino-Museu Riachuelo

06 Fachada do Museu Naval

07 Ilha Fiscal

08 Réplica da Nau dos Descobrimentos

09 Arquivo da Marinha

10 Museu Naval

11 Navio-Museu Bauru

DCAMN

DEPARTAMENTO CULTURAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO

Fundado em 1995,
o Departamento Cultural
do Abrigo do Marinheiro (DCAMN),
é um componente organizacional
do Abrigo do Marinheiro (AMN) —
associação civil de direito privado,
sem fins lucrativos e considerada
de Utilidade Pública Federal.
Em consonância com seu propósito,
o DCAMN desenvolve, desde 1998,
diversos projetos culturais voltados
para a preservação e o fortalecimento
da mentalidade marítima e
a divulgação da cultura naval.

Acesse aqui o site do Abrigo do Marinheiro:

www.abrigo.org.br

DPHDM

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA

A DPHDM tem o propósito de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da Marinha, contribuindo para a conservação de sua memória, bem como para o desenvolvimento da consciência marítima brasileira. Sob sua administração estão o Museu Naval; o Arquivo da Marinha; a Biblioteca da Marinha; a Ilha Fiscal; e o Espaço Cultural da Marinha, onde estão expostos o Navio-Museu **Bauru**; o Submarino-Museu **Riachuelo**; o Helicóptero-Museu **Sea King**; a réplica da Nau dos Descobrimentos; e o Rebocador **Laurindo Pitta**.

**Acesse o site da DPHDM:
www.marinha.mil.br/dphdm**

PROGRAMA PATRONOS DA CULTURA NAVAL

Representando a construção de uma base de apoio para dinamizar as ações da DPHDM, o Programa Patronos tem como objetivo criar uma rede de colaboradores que possibilitem, via aporte financeiro, o desenvolvimento de projetos culturais realizados pela DPHDM.

QUEM PODE SER UM PATRONO?

PESSOAS FÍSICAS

Contribuintes do Imposto de Renda Completo (IR), podem apoiar projetos culturais aprovados na Lei Rouanet.

PESSOAS JURÍDICAS

Podem contribuir com projetos culturais por meio das seguintes leis de incentivo fiscal: Lei Rouanet (federal); Lei Estadual de Incentivo Fiscal - ICMS (RJ); e Lei de Incentivo Fiscal Municipal - ISS (Rio de Janeiro/RJ).

LEI ROUANET

“ *O incentivo é um mecanismo em que a União faculta a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, no apoio direto a projetos culturais aprovados pela Secretaria Especial de Cultura, do Ministério da Cidadania.* ”

“ *Principal mecanismo de fomento à Cultura do Brasil, a Lei Rouanet, como é conhecida a Lei 8.313/91, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Para cumprir este objetivo, a lei estabelece as normativas de como o Governo Federal deve disponibilizar recursos para a realização de projetos artístico-culturais. O incentivo é um mecanismo em que a União faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, no apoio direto a projetos culturais aprovados pela Secretaria Especial de Cultura, do Ministério da Cidadania.* ”



OBS: Ao ser aprovado, o projeto tem seus dados publicados no Diário Oficial: natureza da iniciativa; CNPJ do proponente; em que artigo da lei se encaixa, conforme decisão da Secretaria Especial de Cultura; e o máximo que pode captar de recursos. Os investidores têm a possibilidade de aportar até o limite dos recursos estipulados

DESCONTO NO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO

Dados da Lei
Rouanet, também
conhecida como
Lei Federal de
Incentivo à Cultura
(Lei nº 8.313/91)

4%

PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica pode destinar até 4% do seu lucro operacional a um projeto cultural e obter dedução total desse valor no imposto de renda (pelo artigo 18 da lei) ou dedução parcial (pelo artigo 26). Trata-se de uma modalidade de mecenato.

A lei Rouanet disponibiliza dois tipos de aporte: as doações (nas quais há transferência de valores, bens ou serviços, desde que não empregados em publicidade); e os patrocínios (em que ocorre a divulgação da marca da empresa). Na doação, o principal objetivo do investidor é permitir a execução do projeto e não há divulgação de sua marca.

PESSOA FÍSICA

A pessoa física pode destinar até 6% do seu imposto de renda devido a um projeto cultural e obter dedução total desse valor no imposto de renda (pelo artigo 18 da lei) ou dedução parcial (pelo artigo 26). Trata-se de uma modalidade de mecenato.

O ressarcimento do valor doado ao projeto de sua escolha virá, no ano seguinte, na forma de restituição ou abatido do IR a pagar.

6%



PESSOA FÍSICA C O M O F U N C I O N A

PESSOA FÍSICA COM IMPOSTO A PAGAR

IMPOSTO DE RENDA	COM DOAÇÃO (R\$)	SEM DOAÇÃO (R\$)
Imposto devido	10.000	10.000
Imposto retido na fonte	8.000	8.000
Resultado antes da doação	2.000 (a pagar)	2.000 (a pagar)
Doação de até 6% do imposto devido	600	-
Resultado após a doação	1.400 (a pagar)	2.000 (a pagar)

PESSOA FÍSICA COM IMPOSTO A RECEBER

IMPOSTO DE RENDA	COM DOAÇÃO (R\$)	SEM DOAÇÃO (R\$)
Imposto devido	8.000	8.000
Imposto retido na fonte	10.000	10.000
Resultado antes da doação	2.000 (a receber)	2.000 (a receber)
Doação de até 6% do imposto devido	480	-
Resultado após a doação	2.480 (a receber)	2.000 (a receber)

P E S S O A F Í S I C A

PASSO A PASSO

- 1** Simule o valor aproximado da sua doação seguindo as instruções disponíveis no Portal de Lei Rouanet (rouanet.cultura.gov.br);
- 2** Tenha em mãos seus dados: nome completo , RG, CPF, e-mail, telefone, endereço completo e valor da doação;
- 3** Contate-nos pelo email dcamn-projetos@abrigo.org.br ou telefone (21) 3819-3202;
- 4** Iremos receber suas informações, esclarecer dúvidas e passar os dados para pagamento via depósito ou transferência na conta bancária aberta e supervisionada pelo MinC, destinada ao projeto em captação. Também será possível agendar uma visita para mais esclarecimentos;
- 5** Após a doação, o DCAMN emitirá, em até 15 dias uteis, o recibo de mecenato. É muito importante guardar este comprovante, pois tal documento irá compor a declaração do IRPF do ano seguinte; e
- 6** Acompanhe todas as fases da prestação de contas pelos informes do DCAMN ou por meio do sistema Salic Web.

ATENÇÃO

DETALHES SOBRE O CÁLCULO DE VALOR PARA DOAÇÃO E CUIDADOS A TOMAR

- ➔ A simulação da doação estabelece apenas uma estimativa de valor que poderá ser destinado.
- ➔ **Recomendação n° 1:** Junto à simulação, realize uma média dos últimos 3 anos de pagamento de imposto devido.
- ➔ **Recomendação n° 2:** Não deposite o valor integral estimado como 6% do imposto devido, mas entre 70% a 80% do valor calculado.
- ➔ É de responsabilidade do doador o cálculo do valor doado, porém estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

“ QUANTO EU POSSO DOAR? ”

Qualquer valor. No entanto, a Lei de Incentivo a Cultura só autoriza o abatimento integral de até 6% (seis por cento) do imposto devido por pessoas físicas optantes pela declaração modelo completo.

“ EU PAGO ALGUMA COISA PELA DOAÇÃO? ”

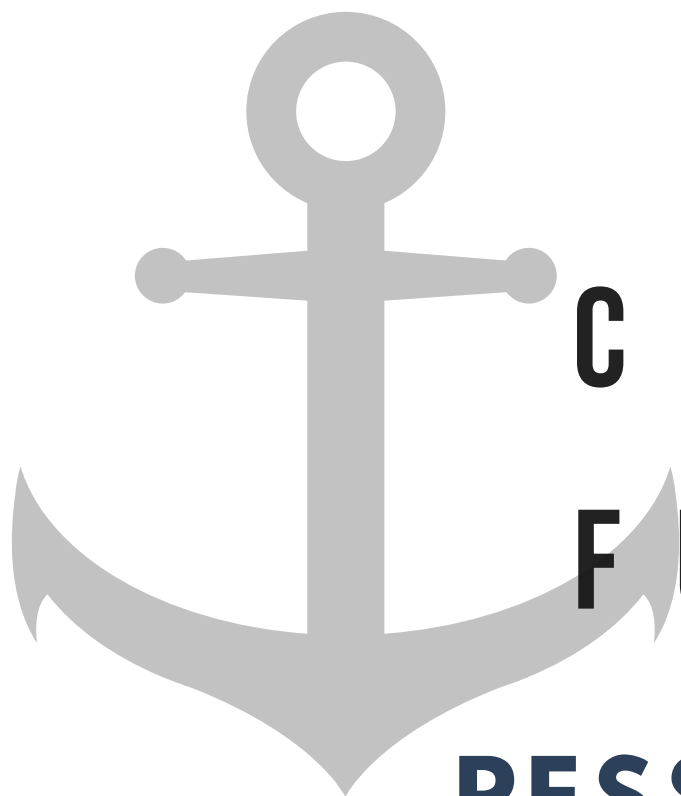
Não. Como o pagamento é realizado no ano anterior ao da Declaração de Imposto de Renda, você antecipa o valor do incentivo e usufrui do benefício fiscal em abril do ano seguinte ao fazer sua Declaração. Se você tiver imposto a pagar, o incentivo diminui o valor do IR devido. Caso tenha restituição a receber, o incentivo aumenta o valor a ser restituído. Lembrando que para se beneficiar é preciso fazer declaração no modelo completo e doar até o limite global de 6% do IR devido. Este benefício é regulado pelas normas do IR e pela Lei Federal de Incentivo à Cultura. Dessa forma, não será gerado nenhum ônus ao doador.

“ QUEM PODE DOAR? ”

Todos os optantes pela declaração modelo completo, não ultrapassando o limite global de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido.

“ COMO O VALOR DA DOAÇÃO SERÁ LANÇADO NA MINHA DECLARAÇÃO? ”

Para a pessoa física efetuar o lançamento da doação na declaração de ajuste anual do IR (modelo completo), o valor da doação deve ser inserido na seção “Pagamentos e doações efetuados”, sob o código 41, que prevê o incentivo à cultura. Neste campo, deve-se informar o nome do titular do projeto cultural beneficiado, o número de sua inscrição no CNPJ, os dados do projeto aprovado e o valor do apoio. Destacamos que o DOADOR é responsável por todas as informações fornecidas, por isso é importante ter muita atenção no momento do cadastro e na indicação das informações contábeis apresentadas no simulador.



COMO FUNCIONA PESSOA JURÍDICA

ITEM	COM DOAÇÃO (R\$)	SEM DOAÇÃO (R\$)	ECONOMIA TRIB.(R\$)
Lucro Operacional	500.000	500.000	-
Dedução Máxima (4%)	20.000	-	-
Lucro antes do IRPJ e da CSLL	500.000	480.000	-
CSLL (alíquota 9%)	43.200	45.000	1.800
IRPJ (alíquota 15%)	72.000	75.000	3.000
Adicional IRPJ (10%)	24.000	26.000	2.000
Carga Tributária Total	139.200	146.000	6.800

PESSOA JURÍDICA

PASSO A PASSO

- 1** Calcule o valor da doação. Pelo artigo 18 da Lei Rouanet, as pessoas jurídicas podem obter abatimento de até 4% do lucro operacional da empresa;
- 2** Para apoiar um projeto, é preciso que a empresa tenha, previamente, uma estimativa do que será pago de impostos por ela no ano e escolha o projeto a ser apoiado;
- 3** O aporte financeiro deverá ser efetuado por meio de depósito na conta bancária do projeto, aberta e supervisionada pela Secretaria Especial de Cultura, do Ministério da Cidadania; e
- 4** Em seguida, o DCAMN, proponente do projeto, emitirá o recibo e enviará, em até 15 dias úteis, à empresa investidora. Esse recibo será utilizado como um comprovante da renúncia fiscal. O abatimento do valor do incentivo ocorre no mesmo período de apuração em que se faz a aplicação, independentemente do tipo de regime tributário da empresa (trimestral ou anual).

OBS: Escolha o tipo de aporte - doação ou patrocínio.



LEI DE INCENTIVO FISCAL MUNICIPAL - ISS

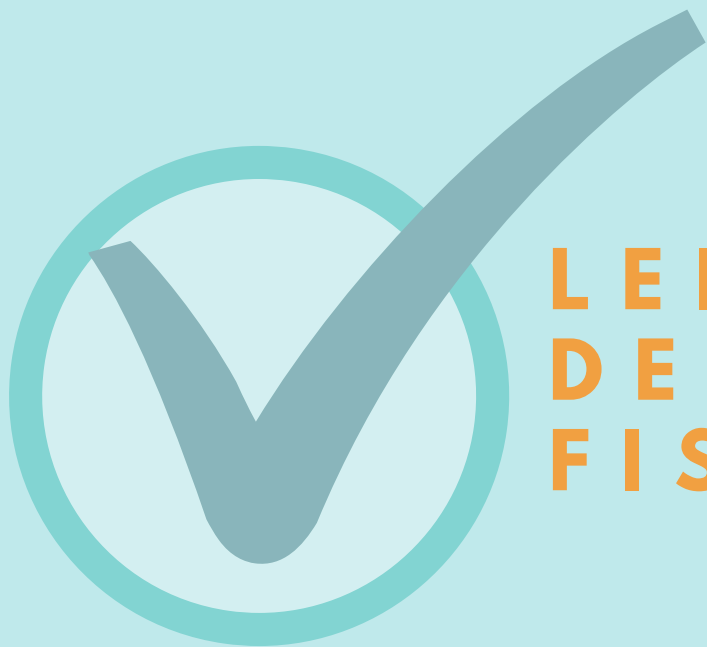
PESSOA JURÍDICA

COMO FUNCIONA

Esta modalidade fornece um abatimento de 100% do valor incentivado, que é estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro até o limite de 20% do **Imposto Sobre Serviços (ISS)** pago mensalmente pela empresa.

A empresa incentivadora pode transferir até 20% do ISS a pagar, ou seja, até 20% da Guia de Recolhimento mensal para um projeto aprovado previamente na Lei Municipal de Incentivo à Cultura/RJ, nº 5,553/2013.

Para obter mais informações sobre os projetos inscritos e aprovados nessa Lei, forma de inscrição na Prefeitura e mais informações entre em contato diretamente com o DCAMN.



LEI ESTADUAL DE INCENTIVO FISCAL - ICMS

PESSOA JURÍDICA

As empresas contribuintes de ICMS do Rio de Janeiro podem atuar como patrocinadoras de projetos culturais por meio de editais desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Cultura do Rio de Janeiro via Lei Estadual de Incentivo Fiscal, n^o 1.954/1992.

Para ter o projeto inscrito nestes editais é necessário que a empresa patrocinadora entregue uma Declaração de Intenção de Patrocínio, onde garanta que pelo menos 20% do valor total do projeto será desenvolvido com recursos próprios.

Para obter mais informações sobre a intenção de patrocínio e sobre os projetos que podem ser desenvolvidos através destes editais, entre em contato diretamente com o DCAMN.

B E N E F Í C I O S



Convites exclusivos para simpósios,
aberturas de exposições
e outros eventos;

Ingressos individuais ou para grupos
para o Complexo Cultural da Marinha,
incluindo para visita à Ilha Fiscal
e Passeio Marítimo;

Recebimento de newsletter exclusiva
da Rede de Patronos; e

Recebimento de publicações.

Os benefícios estarão disponíveis
ao Patrono de acordo com a
contrapartida de cada Projeto.

SEJA UM PATRONO DA CULTURA NAVAL

Para informações adicionais:

DCAMN

Rua Dom Manuel, 15, Praça XV

Rio de Janeiro - RJ

dcamn-projetos@abrigo.org.br

(21) 3819-3202

www.abrigo.org.br/patronos-da-cultura-naval

www.marinha.mil.br/dphdm

Portal Lei Rouanet:

rouanet.cultura.gov.br



DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA



ABRIGO DO MARINHEIRO
DEPARTAMENTO CULTURAL